

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 5.173, DE 2016

Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Sertão, no Município de Serra Talhada, no Estado de Pernambuco.

Autor: Kaio Maniçoba

Relator: Deputado Augusto Coutinho

Relatora Substituta: Deputada Flávia Morais

I – RELATÓRIO

Na reunião ordinária deliberativa de hoje, desta Comissão, em decorrência da ausência do relator, Deputado Augusto Coutinho, tive a honra de ser designada Relatora Substituta da presente proposição e acatei, na íntegra, o parecer do nobre parlamentar, nos seguintes termos:

“O Projeto de Lei 5.173, de 2016, objetiva autorizar o Poder Executivo a criar a Universidade do Sertão, no Município de Serra Talhada, no Estado de Pernambuco.

Segundo proposto, a Universidade do Sertão terá por objetivo oferecer cursos, programas e atividades que atendam às necessidades de desenvolvimento da região em que se situa e às demandas da população local, e será constituída a partir da estrutura física, organizacional e de pessoal da Unidade Acadêmica de Serra Talhada - UAST vinculada à Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE, já existente.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, aberto para apresentação de emendas ao projeto, nenhuma foi recebida.

Cabe-nos agora, na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público - CTASP, analisar o mérito da proposição com base no que dispõe o art. 32, inciso XVIII, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Não há dúvida de que a interiorização do ensino público de nível superior tem se mostrado bastante exitosa no que concerne ao desenvolvimento de grandes aglomerados populacionais, contribuindo para uma considerável melhoria da qualidade de vida nessas áreas.

Um desses aglomerados, o Sertão do Pajeú, região do Estado de Pernambuco em que se localiza o Município de Serra Talhada, não é diferente. Assim, como informa o autor em sua justificção, a Unidade Acadêmica de Serra Talhada da Universidade Federal Rural de Pernambuco - UAST-UFRPE, que ali começou de forma embrionária, atualmente, com uma estrutura mínima, já faz diferença, formando profissionais e cidadãos com visão técnica, científica, humanística e empreendedora, capazes de enfrentar desafios e atender às demandas da sociedade local.

A estrutura, no entanto, é pequena para atender à atual demanda dos Municípios do Sertão do Pajeú por profissionais de nível superior, e a transformação da UAST-UFRPE em universidade federal autônoma é essencial para oferecer o suporte necessário à alavancagem do desenvolvimento regional.

Isto posto, é forçoso reconhecer o mérito da presente proposição, que visa ampliar a oferta pública de ensino superior de qualidade em uma região ainda não atendida, em toda sua plenitude, pelo arcabouço das instituições federais de ensino superior.

Não obstante, porém, o mérito da proposição, é de se ressaltar que pode vir a ser questionada sua constitucionalidade, tendo em vista a iniciativa privativa do Presidente da República em projetos de lei que disponham sobre criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública (CF, art. 61, § 1º, II, e), inclusive quando utilizada a forma autorizativa, conforme expresso na Súmula nº 1, de 1994, da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC - desta Casa. Tal análise, entretanto, não é compatível com a avaliação do mérito da proposição, nos termos do que dispõe o art. 55 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD, e compete exclusivamente à CCJC.

Concluímos, portanto, ante o exposto, votando pela APROVAÇÃO,
no mérito, do Projeto de Lei 5.173, de 2016.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado AUGUSTO COUTINHO
Relator”

Sala da Comissão, em 4 de outubro de 2017.

Deputada Flávia Morais
Relatora Substituta